PROCESSO TC : 007261/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS : Flacinete Azevedo Ferreira
: Lourdes Carine Azevedo Ferreira
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 174/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.603 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária às interessadas, Flacinete Azevedo Ferreira (cônjuge) e Lourdes Carine Azevedo Ferreira (filha menor de 18 anos), beneficiárias do ex-segurado Antônio André Ferreira. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 10/5/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido às requerentes Flacinete Azevedo Ferreira, CPF nº 601.347.125-87, e Lourdes Carine Azevedo Ferreira, CPF nº 066.591.915-85, cônjuge e filha menor de 18 anos, respectivamente, do ex-segurado Antônio André Ferreira, CPF nº 383.724.365-68, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **24 de maio de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/05/2022 11:49:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/05/2022 11:52:36

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária às interessadas, Flacinete Azevedo Ferreira, CPF nº 601.347.125-87, e Lourdes Carine Azevedo Ferreira, CPF nº 066.591.915-85, cônjuge e filha menor de 18 anos, respectivamente, do ex-segurado, Antônio André Ferreira, CPF nº 383.724.365-68, servidor ativo, falecido em 2.12.2012 (fl. 4).

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 14/15), opinou pelo deferimento do pleito das postulantes, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I e 54, II da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

O benefício foi concedido pelo Diretor-Presidente do Sergipe Previdência, por meio da Portaria (fl. 18), com vigência a partir de 2.12.2012, data do óbito.

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 45/46), assentou que as beneficiárias fazem jus à pensão por morte com valor total correspondente a R$ 4.412,72, rateado entre o cônjuge e a filha menor de 18 anos, conforme planilha de cálculo de pensão por morte (fl. 16), com regime jurídico de revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 47), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 50/52), opinou pela a legalidade do ato e registro da pensão por morte em apreço, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/05/2022 11:49:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/05/2022 11:52:36

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas se manifestaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária às requerentes, Flacinete Azevedo Ferreira e Lourdes Carine Azevedo Ferreira, cônjuge e filha menor de 18 anos, respectivamente, do ex-segurado, Antônio André Ferreira, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, em consonância com as manifestações da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público de Contas.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **10/5/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária às interessadas, Flacinete Azevedo Ferreira, CPF nº 601.347.125-87, e Lourdes Carine Azevedo Ferreira, CPF nº 066.591.915-85, cônjuge supérstite e filha menor de 18 anos, respectivamente, do ex-segurado, Antônio André Ferreira, CPF nº 383.724.365-68, servidor ativo, falecido em 2.12.2012 (fl. 4), fazendo jus ao benefício no valor de R$ 4.412,72, cabendo a cada uma o quinhão equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor supracitado, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIAS	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Flacinete Azevedo Ferreira	**Cônjuge**	**50%**	**R$ 2.206,36**	**02.12.2012**
Lourdes Carine Azevedo Ferreira	**Filha menor de 18 anos**	**50%**	**R$ 2.206,36**	**02.12.2012**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/05/2022 11:49:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/05/2022 11:52:36